DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 168 de 15 de junho de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 046/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as **PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0072 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Bom Pastor. Assunto: Firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o Colégio Bom Pastor, a fim de que o mesmo adote as providências cabíveis de prevenção e combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe para conseguir o atestado de regularidade emitido pelo CBM/SE;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0062 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Jorge de Jesus Santos e Poder Público Municipal. Assunto: Suposta omissão do Poder Público Municipal no tocante à assistência as famílias dos desabrigados do Largo da Aparecida, Bairro Jabutiana, nesta Capital, após inundação provocada por fortes chuvas no mês de maio de 2015;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0061 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB. Assunto: Suposta situação irregular do terreno não edificado, localizado na Rua Quirino, s/n, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital, diante da violação do Código Municipal de Limpeza Urbana;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0036 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Implantação do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0074 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Conselho Tutelar de Simão Dias, Gilson Andrade Santana e Nadja Cordeiro Nunes. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela infante S.G.N.S.;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0146 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar de Tobias Barreto, Edenilton Oliveira da Silva e Nalva. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra a menor A.K.S.S.;

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0037 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Conselho Tutelar de Simão Dias, Claudivan de Santana Menezes, Natalia Daniele de Souza Santana, Y.R.S.M.,

J.I.G.S. e I.K.S.M.. Interessados: Suposta situação de risco vivenciada pelos infantes Y.R.S.M., J.I.G.S. e I.K.S.M.;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.14.01.0019 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos e Márcio. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente M.S.T.;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0029 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Cristiane Reis dos Santos, Hiago dos Santos Fontes, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Assunto: Analisar possibilidade de viabilizar medicamento para o paciente H.S.F.;

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0121 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito, Manoel Gomes dos Santos e Maria José Passos. Assunto: Suposta situação de risco a qual estaria sendo submetida a criança A.L.G.P.;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0122 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito, Luiz Fernando Souza e Patrícia dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas crianças E.S.S. e P.D.S.;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0084 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Tutelar de Campo do Brito. Assunto: Fiscalizar o processo de escolha dos Conselhos Tutelares do Município de Campo do Brito/SE;

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0047 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Cicero Silva Xavier. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo senhor Cícero Silva Xavier o qual sofre de transtornos psiquiátricos e faz uso de bebida alcoólica;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0007 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Nossa Senhora da Glória e Larry Adrielly. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela criança D.F.S.S.;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0423 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe e Fundação Hospitalar de Saúde. Assunto: Supostos descumprimentos de carga horária por parte de enfermeiras que atuam no SAMU Municipal;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0119 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE, Conselho Estadual do FUNDEB e Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Supostas irregularidades no quantitativo de membros componentes do Conselho Estadual do FUNDEB;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0025 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assunto: Suposta irregularidade em terreno baldio, localizado na Rua "J", n.º 32, Bairro Santos Dumont, nesta Capital, causando transtornos à população em decorrência da falta de isolamento da área, o que propicia o descarte de lixo e entulhos, bem como a proliferação de ratos e insetos;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0110 (em anexo a Notícia de Fato nº 05.15.01.0127) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Poder Público. Assunto: Suposta supressão de vegetação em área localizada na Coroa do Meio, Aracaju/SE;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0028 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Simone Dantas de Matos Santos, outros e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta preterição dos candidatos aprovados em concurso público vigente para o cargo de professor, através da realização pelo Município de Nossa Senhora do Socorro de processo seletivo simplificado;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0022 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Ann Rachel dos Santos. Assunto: Supostos negligência nos cuidados de diversos cães e gatos de responsabilidade da Srª Ann Rachel dos Santos;

21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0004 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado

de Sergipe, Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Suposto abandono e degradação de prédios históricos no Centro de Aracaju, entre o Museu da Gente Sergipana e o Mercado Municipal;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0076 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e estabelecimento comercial "S.R.Santos Mercearia". Assunto: Supostas irregularidades no estabelecimento comercial "S.R.Santos Mercearia", localizado na Rua Dr. Humberto Mourão Guimarães, n.º 37, Conjunto Sol Nascente, Aracaju/SE;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0118 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo, Depósito de Material de Construção e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT. Assunto: Supostos problemas relacionados ao trânsito da Rua Professora Zely Guedes Ximenes (antiga Rua "A"), Conjunto Santa Tereza, Bairro Aeroporto, nesta Capital, provocados pelos caminhões e caçambas do estabelecimento denominado "Depósito de Material de Construção", situado no referido logradouro público;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0054 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Assunto: Fiscalizar o cumprimento regular e a prestação de contas do Convênio nº 09/2012, firmados entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e a Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social - SEIDES;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0212 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Cirurgia. Assunto: Suposta ausência de manutenção (limpeza) dos condicionadores de ar do Hospital Cirurgia;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0026 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e União Espírita Sergipana. Assunto: Verificar o regular funcionamento da União Espírita Sergipana, bem como o cumprimento dos seus fins estatutários e a higidez das suas contas;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0207 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Thayná Caxico Barreto Macêdo e Clínica Veterinária - VetCare. Assunto: Suposta irregularidade no desenvolvimento das atividades da Clínica Veterinária "VetCare";

28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0257 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fábrica de Guardanapos. Assunto: Suposta poluição sonora e atmosférica provocada por uma Fábrica de Guardanapos na Av. Mamede Paes Mendonça, nº 878, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE;

29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.15.01.0129 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Giovanna Pereira Rocha e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Supostas irregularidades na eleição para o Conselho Local de Saúde no Bairro Soledade;

30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0103 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 3º Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro e Eliene Macena dos Reis. Assunto: Suposta recusa da Prof.ª Eliene Macena dos Reis em receber o aluno Hélio Filho, criança com deficiência.

Aracaju (SE), 15 de Junho de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Resumo de Atas

Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13.06.2016.

Aos treze dias do mês de junho de 2016, às 10 horas, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, no Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia, 4º andar, nesta Capital, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de

Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida,** presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Josenias França do Nascimento, Luís Valter Ribeiro Rosário, Ana Christina Souza Brandi e Paulo Lima de Santana,** reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação da matéria constante da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber: 1. Ordem dos Trabalhos: Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.2. Ordem-do-Dia: **ANÁLISE** da Representação ofertada pela Corregedoria Geral do Ministério Público amparada no artigo 116 da Lei Complementar 02/90.***Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Em seguida, submeteu à* APRECIAÇÃO*, a seguinte matéria:*ANÁLISE** da Representação ofertada pela Corregedoria Geral do Ministério Público amparada no artigo 116 da Lei Complementar 02/90. ***Após leitura da Representação ofertada pela Corregedoria Geral do Ministério Público para verificação, pela junta médica oficial, da capacidade física e mental do Excelentíssimo Senhor Doutor Augusto César Lobão Moreira, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, determinou o encaminhamento do referido Membro à junta médica oficial, deixando de suspendê-lo do exercício funcional, como determina o art. 116 LC 02/90, haja vista que o aludido Membro já se encontra afastado por licença para tratamento de saúde. Foi determinado assim que a Secretaria do Conselho Superior, juntamente com os órgãos administrativos competentes, providenciasse os encaminhamentos pertinentes a fim de dar prosseguimento e definição à representação ora analisada pelo CSMP. Por fim, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou no sentido de não publicar o áudio desta Sessão, considerando que a matéria discutida na ordem do dia possui natureza sigilosa. Outrossim, deliberou-se pela publicação do resumo desta Ata.*** Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Manoel Cabral Machado Neto,** Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 63/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi protocolada uma representação pela Sra. Heloísa Aparecida Silva de Jesus, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 10747) versando sobre a falta de manutenção da iluminação pública na Travessa Armando Sales, Bairro Ponto Novo, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor dos documentos adunados às fls. 02/03, determino que seja oficiada a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, adote providências administrativas para a solução do problema de lâmpadas queimadas na Travessa Armando Sales, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, bem como, no mesmo prazo, encaminhe relatório que comprove a regularização da iluminação pública no citado logradouro público.

Aracaju/SE, 14 de junho de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 199/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de junho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0139, tendo por objeto apurar a notícia de que o idoso J. A. da C. está sendo cuidado por sua irmã M. A. da C., ocorre que a mesma não possui condições de ficar com o irmão devido a sua condição financeira e a sua idade.

Aracaju, 15 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 27 de junho de 2016, às 10:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública para discutir questão relacionada a adequação dos veículos escolares utilizados pela Secretaria Estadual de Educação às normas vigentes de acessibilidade (PROEJ nº 11.12.01.0068).

Aracaju, 15 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 200/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de junho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0053, tendo por objeto apurar a notícia de que o serviço de atendimento odontológico especializado sob anestesia, voltado a pacientes com deficiência, ofertado pelo Município de Aracaju nas dependências do Hospital Universitário, encontra-se inativo desde o mês de novembro de 2015.

Aracaju, 15 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 012/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de maio de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.15.01.0044, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades nas condições de funcionamento dos consultórios odontológicos das unidades básicas de saúde do Município de Telha/SE.

Propriá, 25 de maio de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 007/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de maio de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Prorpiá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.16.01.0008, com fito de apurar suposto atraso de pagamentos de salários pela Prefeitura de Propriá a servidores públicos efetivos municipais e contratados.

Propriá, 24 de maio de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 006/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de maio de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.16.01.0015, com fito de apurar a viabilidade de implantação de sistema de redução de velocidade na Rodovia Pedro de Medeiros Chaves (SE-200), devido à série de acidentes automobilísticos, inclusive com óbitos, em decorrência da alta de velocidade desenvolvida por veículos que por ali trafegam.

Propriá,17 de maio de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 008/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de maio de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.16.01.0007, tendo por objeto apurar suposta falta de cumprimento da lei municipal nº 502/2010 (dispõe sobre o plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do município de Propriá), como também da lei municipal nº 647/2013 (dispõe sobre a correção do piso salarial municipal), por parte da Prefeitura de Propriá/SE.

Propriá, 25 de maio de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Público n° 35.15.01.0015

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado nesta Promotoria de Justiça em 01/04/2015, inicialmente como notícia de fato, em virtude de expediente oriundo da Subseção Judiciária de Propriá - 9º Vara de Justiça Federal de Sergipe (f. 02/06), noticiando a ocorrência, em tese, de fatos ímprobos por parte do ex-prefeito de Propriá, senhor José Luciano Nascimento Lima, relativo à nomeação para cargo público em comissão de pessoa sem a devida contraprestação, por parte de José Orlando dos Santos.

Acompanhou o expediente do juízo federal uma mídia magnética (dvd), no qual constam imagens (vídeo) de depoimento pessoal prestado por José Orlando Santos perante aquela autoridade judiciária. No referido ato processual, José Orlando declarou haver sido nomeado para o cargo de vigilante de escola pública municipal não para, efetivamente, trabalhar, mas, tão somente, em razão de haver votado no então candidato José Luciano, posteriormente eleito.

Às f. 07/09, a notícia de fato foi convertida em procedimento preparatório de inquérito civil.

Foi expedido ofício à Prefeitura Municipal de Propriá, requisitando informações e documentos acerca da situação funcional do suposto servidor público José Orlando Santos (f. 10).

Em resposta (f. 11/15), a administração municipal confirmou o vínculo laboral do mesmo entre abril de 2005 e dezembro de 2006, remetendo, ainda, a ficha funcional do servidor, na qual se observa que o mesmo ocupou o cargo de vigilante na secretaria municipal de educação.

O procedimento preparatório de inquérito civil foi prorrogado em 20 de agosto de 2015 (f. 16).

À f. 17 foi expedido ofício ao juízo eleitoral da 19ª Zona Eleitoral, visando obter a exata data em que José Luciano Nascimento Lima foi afastado do cargo de prefeito, visto que o mesmo integrou o polo passivo de ação de investigação judicial eleitoral - AIJE, em razão da qual perdeu seu mandato.

A certidão de f. 18, oriunda da Justiça Eleitoral, demonstra que a sentença proferida em desfavor de José Luciano foi publicada em 29 de novembro de 2006, com seu imediato afastamento do cargo.

Conversão do PPIC em inquérito civil público às f. 19/21.

À f. 22 consta ofício expedido à Câmara Municipal de Propriá requisitando informações acerca da data de afastamento de José Luciano do cargo de prefeito.

Em resposta (f. 23/30), a casa legislativa informou que, na data de 30 de novembro de 2006, foi empossado o senhor Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto no cargo de prefeito, tendo como seu vice o senhor José Américo Lima.

Visando instruir o inquérito civil público, foram colhidas as declarações de José Orlando dos Santos (f. 33/33-verso), o qual, em síntese, declarou que ocupou, de fato, o cargo de vigilante na secretaria municipal de educação de Propriá, com lotação e efetivo exercício na Escola Municipal Leonor Barreto Franco. Informou nomes de colegas de trabalho e da diretora da unidade escolar na época.

Foram requisitadas informações da secretaria municipal de educação (f. 34) acerca da existência de controle de ponto na Escola Municipal Leonor Barreto Franco no período em que José Orlando esteve nela lotado.

Ouvidas nesta Promotoria de Justiça, as senhoras Cleide Nascimento Lima de Aragão (f. 35/36) e Silmara Gomes da Silva (f. 38), respectivamente, diretora e vice-diretora da Escola Municipal Leonor Barreto Franco no período em que José Orlando esteve lotado como vigilante, ambas confirmaram a presença do mesmo no exercício do cargo, bem como a existência de livro de controle de ponto.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício de f. 39, confirmou a existência de vigilantes noturnos na Escola Municipal Leonor Barreto Franco no período em que José Orlando esteve nela lotado e anexou as folhas do livro de ponto do mesmo (f. 41, 42, 44, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 63), bem como relação dos servidores lotados na unidade (f. 55).

É o relatório.

Como se percebe, o presente procedimento teve por objeto a ocorrência, em tese, de fatos ímprobos por parte do ex-prefeito de Propriá, senhor José Luciano Nascimento Lima, consistente na suposta nomeação para cargo público em comissão de pessoa sem a devida contraprestação, por parte de José Orlando dos Santos, o que, em verdade, não restou comprovado por esta Promotoria de Justiça.

Com efeito, instruído o procedimento, tomadas as declarações do requerido José Orlando, da diretora e da vice-diretora da Escola Municipal Leonor Barreto Franco no período em que José Orlando esteve nela lotado, restou comprovado que o mencionado senhor laborou, de fato, como vigilante da unidade educacional.

Ainda que se observem algumas poucas divergências entre as declarações dos três oitivados, estas não dizem respeito ao mérito do procedimento em si, qual seja, a efetiva prestação dos serviços de vigilante, mas apenas de dados periféricos, tais como horário de trabalho e forma de controle de frequência.

Com efeito, as cópias dos registros de controle de ponto corroboram as declarações das pessoas ouvidas no sentido de que houve mesmo a prestação dos serviços para o qual fora nomeado o senhor José Orlando.

Dessa forma, conclui-se que a denúncia trazida ao conhecimento da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe não procede, motivo pelo qual o arquivamento é medida que se impõe, seja quanto ao aspecto cível (improbidade administrativa), seja mesmo quanto ao aspecto criminal.

Outrossim, ainda que assim não fosse, ou seja, ainda que a conduta ostentasse natureza de ilícito cível (ímproba), necessário frisar que a mesma estaria fulminada pela prescrição, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista que o mandato do então gestor terminou em novembro de 2006, com seu afastamento do cargo.

Ante o exposto, esgotadas as medidas instrutórias, não constatada a situação descrita às f. 03, o Ministério Público RESOLVE determinar o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, ressalvando a possibilidade de sua reabertura, na hipótese de sobrevirem elementos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Determino, ainda, o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Notifiquem-se os interessados.

Propriá/SE, 07 de junho de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Decisão de arquivamento

Notícia de Fato nº 35.16.01.0016

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato, instaurada a partir de reclamação aportada nesta Promotoria de Justiça, dando conta de suposta situação em que estariam sendo criados e mantidos - à rua Rael de Aguiar, nº 37, Centro, em Propriá/SE -, suínos, bovinos e equinos de maneira irregular, pelo Sr. identificado como "Pedro do Pasto", causando uma série de transtornos à vizinhança.

Ocorre que, após visita a localidade supramencionada, conforme resposta da Secretaria de Meio Ambiente de Propriá - SEMMA, a ofício expedido pela Promotoria, constatou-se que o Sr. "Pedro do Pasto" já estaria a desfazer-se dos animais ali existentes, de acordo com informação do mesmo. E que, ainda com relação a manutenção de animais em situação irregular, não teria sido verificada a existência de odores advindos de sua criação (f.03).

Assim, em razão da não constatação de crime/degradação ambiental, consoante informação relatada objeto da presente reclamação, RESOLVE o Ministério Público determinar o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente Notícia de Fato, ressalvando a possibilidade de sua reabertura, na hipótese de sobrevirem elementos novos.

Providências de praxe..

Propriá/SE, 24 de maio de 2016.
ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

PROEJ Nº 39.16.01.0002

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, com o propósito de apurar as circunstâncias envolvendo a prática, em tese, do crime previsto no art. 317 do Código Penal, por parte de policiais militares da CPRV de Simão Dias/SE.

Às fls. 02, o noticiante taxista informou que, em meados de 2014, os agentes da CPRV da cidade de Simão Dias/SE, exigiam dos taxistas que faziam o trajeto Riachão do Dantas/Lagarto (aproximadamente 30 taxistas), a quantia semanal de R$ 10,00 de cada taxista, sendo tais valores recolhidos pelo taxista Cristiano. A referida "contribuição", era dada aos agentes policiais como forma dos taxistas, in casu alguns deles, que tinham seus alvarás vencidos poderem transitar livremente sem serem autuados.

Todavia, o noticiante alegou que em dezembro de 2014 deixou de dar a quantia exigida e tentou convencer os demais taxistas para fazerem o mesmo, o que não foi acatado por eles. Aduz ainda que fora multado (fls. 03) como forma de "perseguição" pelo

policial "Cabo de Júnior", por não estar mais cedendo à solicitação da vantagem indevida.

Às fls. 05/08 foram notificados os passageiros que estavam no táxi do noticiante no dia da sua abordagem no dia 12/01/2015. Foram ouvidas Maria Paixão da S. Santos (fl. 11) e Leidiane Farias Souza (fl. 12), as quais confirmaram que viajaram no dia 12/05/2015 com destino a Lagarto. Que realmente o taxista Vinícius foi parado pela CPRV e demorou a ser liberado, inclusive os agentes pararam outros taxistas, mas eles foram imediatamente liberados. Entretanto não sabem o motivo da abordagem.

Às fls. 09, expedido ofício nº 21/2015 à DERPOL de Lagarto a fim de instaurar Inquérito Policial para investigar os fatos aqui noticiados. Juntada do ofício nº 171/2015 oriundo da DERPOL respondendo ao ofício expedido, informando que tal requisição seja direcionada à Delegacia de Simão Dias/SE.

Às fls. 21/22 cópia da reclamação nº 20/2015 feita pelo noticiante na Ouvidoria Geral da Polícia Militar de Sergipe, mencionando a abordagem feita pelos agentes no dia 12/01/2015, entretanto não constando sobre a solicitação de vantagem indevida pelos policiais militares.

Ato contínuo, foram ouvidos os taxistas Cristiano Costa de Santana (f. 26), Ivo Ramos Vieira (fl. 27), Rogério Lima dos Santos (fl. 28), Ariomar Menezes Ribeiro (fl. 29), Joaldo Soares Damaceno (fl. 211/212), Francisco de Assis Silva Reis (fls. 213/214) e Wilson Amânio dos Santos (fls. 215/216), e todos afirmaram que "desconhece qualquer recolhimento de dinheiro para ser entregue aos Policiais da CPRV como condição para transitarem livremente...Que nunca ouviu dos taxistas alguma coisa referente a recolhimento de contribuição", inclusive, Cristiano informou que "nunca algum Policial da CPRV lhe pediu ou exigiu qualquer quantia. Que nunca ouviu falar de pagamento de propina por parte dos taxistas aos policiais da CPRV."

Às fls. 30, oficiou-se a Prefeitura de Riachão do Dantas solicitando relação dos taxistas daquela cidade, que estavam ou não, com os alvarás vencidos (ofício nº 104/2015 e 106/2015 - fl. 31/32). Documentação encaminhada por meio do ofício nº 41/2015 pela Procuradoria Geral de Riachão às fls. 36/191, atendendo a requisição ministerial.

Solicitada a escala de serviço dos Agentes da CPRV que atuaram na fiscalização da Rodovia SE-170 no dia 12/01/2015, conforme Ofício nº 172/2015 (f. 194). Às fls. 196, resposta informando a escala solicitada.

Às fls. 199, 204/205 ouvidos, respectivamente, o SD Matheus Barreto Arimateia Rosa, Josué Leonardo da Silva e Edivaldo Gomes de Oliveira Júnior ("Cabo de Júnior"). Todos negaram que tenham exigido dinheiro aos taxistas de Riachão do Dantas, bem como que desconhecem o taxista Cristiano, e que apenas fazem as abordagens de praxe.

Pois bem. Em não se verificando outras provas a produzir, passo ao exame da materialidade e autoria delitiva do suposto crime de corrupção passiva praticado pelos Agentes da CPRV de Simão Dias, em face dos taxistas de Riachão do Dantas.

Em que pese o reclamante o Vinícius ter noticiado nessa Promotoria de Justiça que os Agentes da CPRV solicitaram vantagem indevida, bem como que o agente Edivaldo Gomes de Oliveira Júnior, o "Cabo de Júnior", na data de 12/01/2015, o autuou como forma de "perseguição", por não mais está dando dinheiro aos referidos policiais, as testemunhas ouvidas não confirmaram tal versão.

Destaca-se ainda que as testemunhas Cristiano, Ivo, Rogério, Ariomar, Joaldo, Francisco e Wilson todos taxistas, afirmaram desconhecer qualquer tipo de solicitação de dinheiro por parte dos Agentes Policiais da CPRV, bem como que nunca pagaram dinheiro ou cederam exigências aos referidos Policiais.

Por tais motivos, ante a ausência de prova de materialidade e de autoria delitiva quanto ao crime previsto no art. 317 do Código Penal, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, notificando-se o(s) policial(is) citado(s) na presente investigação, para conhecimento, bem como ao reclamante taxista.

Lagarto/SE, 24 de maio de 2016.

SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)